



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

**LEI Nº 3.221/2018.**

**De 07 de março de 2018.**

**“DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO NO ZONEAMENTO URBANO DO MUNICÍPIO REFERENTE ÀS CATEGORIAS COMERCIAIS, DE SERVIÇOS E INSTITUCIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Para fins de ocupação nas áreas urbanas do município, ficam alteradas as destinações das vias abaixo indicadas, que passarão a integrar as seguintes zonas, nos termos da Lei Municipal nº. 1192/94:

## **I – Zona 1 – cor laranja**

- a) Rua Marcolino Gomes de Oliveira, do seu início até a altura do número 981;
- extensão;
- b) Rua João Batista de Carvalho, em toda a sua extensão;
- c) Rua Bento Ferreira de Camargo, em toda a sua extensão;
- d) Rua Sanjiro Sasaki, em toda a sua extensão;
- e) Rua Acácio de Moraes, em toda a sua extensão;
- f) Rua Antonio Alves da Silva, em toda a sua extensão;
- g) Rua Professor Lineu Marcondes Guimarães, em toda a sua extensão;
- extensão;
- h) Rua Luis Estevam de Oliveira, em toda a sua extensão;
- i) Rua Benedito de Moraes Rosa, em toda a sua extensão;
- j) Rua Isabel Bueno Gonçalves, em toda a sua extensão;
- k) Rua Sebastião de Toledo, em toda a sua extensão.
- l) Rua Pedro de Paula Rodrigues, em toda a sua extensão.

## **II – Zona 3 – cor azul**

- a) Rua Pedro Heleodoro Pinto, em toda a sua extensão;
- b) Rua Marcolino Gomes de Oliveira, após o número 981 até a altura do número 1483;



**III – Zona 4 – cor vermelha**


- extensão;
- a) Avenida Antonio Batista de Proença, em toda a sua
  - b) Rua José Ferreira de Moura, em toda a sua extensão.

**Parágrafo Único** – Nas ruas citadas, em ambos os lados, fica permitida construções para fins comerciais.

**Art. 2º** - As despesas de execução da presente lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento.

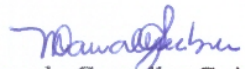
**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 07 de março de 2018.

  
**ANTONIO JOSÉ PEREIRA**  
Prefeito Municipal

  
**CAETANO SCADUTO FILHO**  
Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

  
Marlene de Carvalho Gois Seabra  
Assistente Administrativo I